



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ

*Estado de Mato Grosso do Sul*

**CNPJ 03.969.995/0001-91**

Rua Campo Grande, 353 - Centro - Camapuã/MS - Fone: (67) 3286-1536 /1560/1010/1011

## **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 001/2022, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022.**

O Vereador LELLIS FERREIRA DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe confere o artigo 34, do Regimento Interno,

**Estabelece parâmetro para obtenção de informações do Poder Legislativo, em obediência à Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.**

### **1. PROCEDIMENTOS**

Art. 1º. Os interessados em obter informações do Poder Legislativo de Camapuã/MS poderão acessar o portal da transparência da Câmara Municipal no site oficial [www.camaracamapuams.gov.br](http://www.camaracamapuams.gov.br).

Art. 2º. Os interessados em obter informações do Poder Legislativo de Camapuã/MS, não constantes do portal da transparência, deverão protocolar pedido formal junto ao protocolo da Casa durante horário de expediente, contendo identificação pessoal e indicando de forma clara o objeto da solicitação.

Art. 3º. O pedido de informação poderá ainda se dar por meio do portal e-sic, disponibilizado no site oficial da Câmara Municipal [www.camaracamapuams.gov.br](http://www.camaracamapuams.gov.br), devendo o interessado preencher os campos indicados na aba.

Art. 4º. As sugestões ou denúncias poderão ser formalizadas diretamente no protocolo da Câmara Municipal ou pela ouvidoria, disponibilizada no site oficial da Câmara Municipal [www.camaracamapuams.gov.br](http://www.camaracamapuams.gov.br).

Art. 5º. Após recebimento das solicitações de informações, o setor administrativo encaminhará o pedido ao Presidente da Câmara, que, caso não disponibilize resposta de imediato, disporá de 20 (vinte) dias, a partir do protocolo de recebimento do pedido, prorrogáveis por mais 10 (dez) dias, para devolução de resposta, conforme dispositivos da Lei Federal nº. 12.527/11.

### **2. FUNDAMENTO LEGAL**

Art. 6. As regras e os procedimentos para solicitação e obtenção de informações processar-se-ão com fundamento na Lei Federal nº. 12.527/11:

*Art. 10. Qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso a informações aos órgãos e entidades referidos no art. 1º desta Lei, por qualquer meio legítimo, devendo o pedido conter a identificação do requerente e a especificação da informação requerida.*

*§ 1º Para o acesso a informações de interesse público, a identificação do requerente não pode conter exigências que inviabilizem a solicitação.*

*§ 2º Os órgãos e entidades do poder público devem viabilizar alternativa de encaminhamento de pedidos de acesso por meio de seus sítios oficiais na internet.*





# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ

*Estado de Mato Grosso do Sul*

**CNPJ 03.969.995/0001-91**

Rua Campo Grande, 353 - Centro - Camapuã/MS - Fone: (67) 3286-1536 /1560/1010/1011

*§ 3º São vedadas quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes da solicitação de informações de interesse público.*

*Art. 11. O órgão ou entidade pública deverá autorizar ou conceder o acesso imediato à informação disponível.*

*§ 1º Não sendo possível conceder o acesso imediato, na forma disposta no caput, o órgão ou entidade que receber o pedido deverá, em prazo não superior a 20 (vinte) dias:*

*I - comunicar a data, local e modo para se realizar a consulta, efetuar a reprodução ou obter a certidão;*

*II - indicar as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido; ou*

*III - comunicar que não possui a informação, indicar, se for do seu conhecimento, o órgão ou a entidade que a detém, ou, ainda, remeter o requerimento a esse órgão ou entidade, cientificando o interessado da remessa de seu pedido de informação.*

*§ 2º O prazo referido no § 1º poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa, da qual será cientificado o requerente.*

*§ 3º Sem prejuízo da segurança e da proteção das informações e do cumprimento da legislação aplicável, o órgão ou entidade poderá oferecer meios para que o próprio requerente possa pesquisar a informação de que necessitar.*

*§ 4º Quando não for autorizado o acesso por se tratar de informação total ou parcialmente sigilosa, o requerente deverá ser informado sobre a possibilidade de recurso, prazos e condições para sua interposição, devendo, ainda, ser-lhe indicada a autoridade competente para sua apreciação.*

*§ 5º A informação armazenada em formato digital será fornecida nesse formato, caso haja anuência do requerente.*

*§ 6º Caso a informação solicitada esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em qualquer outro meio de acesso universal, serão informados ao requerente, por escrito, o lugar e a forma pela qual se poderá consultar, obter ou reproduzir a referida informação, procedimento esse que desonerará o órgão ou entidade pública da obrigação de seu fornecimento direto, salvo se o requerente declarar não dispor de meios para realizar por si mesmo tais procedimentos.*

*Art. 7. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.*

Da Presidência da Câmara Municipal de Vereadores de Camapuã-MS, aos 11 (onze) dias do mês de fevereiro de 2022.

**Ver. Lellis Ferreira da Silva**  
**Presidente**